



**Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo
Vice-Presidência
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**

BOLETIM DE PRECEDENTES

Vitória, 30 de abril de 2024
Edição nº 04/2024 – 01/04/2024 a 30/04/2024

APRESENTAÇÃO

O Boletim do NUGEP-ES visa a auxiliar o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo na divulgação das notícias referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), para os fins dos artigos 985, 1.035, § 8º, 1.039, 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil, em cumprimento ao artigo 7º, inciso VIII, da Resolução 235/2016 do CNJ.

Por oportuno, as informações veiculadas compreendem as afetações, publicações e trânsito em julgado dos precedentes, igualmente àqueles que, por ventura, forem rejeitados como representativos de controvérsia.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJES.

RECURSOS REPETITIVOS - STJ

[Vide boletim de precedentes do STJ nº 118 em anexo.](#)

AFETAÇÃO

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **TEMA 1246** – Paradigmas RESP 2082395/SP e RESP 2098629/SP

Questão submetida a julgamento: “**(In)admissibilidade de recurso especial interposto para rediscutir as conclusões do acórdão recorrido quanto ao preenchimento, em caso concreto em que se controverte quanto a benefício previdenciário por incapacidade (aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente), do requisito legal da incapacidade do segurado para o exercício de atividade laborativa, seja pela vertente de sua existência, de sua extensão (total ou parcial) e/ou de sua duração (temporária ou permanente)**”.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou “**a suspensão somente dos recursos especiais ou agravos em recurso especial pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional**”.

Data da afetação: 12/04/2024

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1242** – Paradigmas RESP 2035052/SP, RESP 2035262/SP, RESP 2035272/SP e RESP 2035284/SP

Questão submetida a julgamento: “**Definir se há legitimidade concorrente do advogado e da parte para promover a execução dos honorários advocatícios**”.

Na oportunidade, a Corte Especial do STJ determinou **"a suspensão do trâmite de todos os Recursos Especiais e Agravos em Recurso Especial no STJ e em segunda instância que tratem exclusivamente de honorários nos termos delimitados"**.

Data da afetação: 09/04/2024

- **TEMA 1243** – Paradigmas RESP 2081493/SP, RESP 2093011/SP e RESP 2093022/AM

Questão submetida a julgamento: **"Necessidade (ou não) de prévio ajuizamento de execução fiscal ou de concretização da penhora para exercício do direito de preferência no que concerne ao crédito tributário, em execução (lato sensu) movida por terceiro, a fim de que, em razão da pluralidade de credores, o dinheiro lhes seja distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências"**.

Na oportunidade, a Corte Especial do STJ determinou **"a suspensão do processamento dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial que discorram sobre idêntica questão jurídica, inclusive dos casos em sede de embargos de divergência no âmbito das Seções deste Tribunal"**.

Data da afetação: 09/04/2024

- **TEMA 1245** – Paradigmas RESP 2054759/RS e RESP 2066696/RS

Questão submetida a julgamento: **"A admissibilidade de ação rescisória para adequar julgado à modulação de efeitos estabelecida no Tema n. 69 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal"**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou **"a suspensão do julgamento de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça (art. 1.037, II, do CPC/2015)"**.

Data da afetação: 10/04/2024

- **TEMA 1248** – Paradigmas RESP 2077135/RJ, RESP 2077138/RJ, RESP 2077319/RJ e RESP 2077461/RJ

Questão submetida a julgamento: **"Definir se, para efeito de cabimento do recurso de apelação em execução fiscal do mesmo tributo, deve ser observado o montante total do título executado ou os débitos individualmente considerados, nos termos do art. 34, caput e § 1º, da Lei n. 6.830/1980"**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou **"a suspensão da tramitação dos Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ"**.

Data da afetação: 24/04/2024

- **TEMA 1250** – Paradigmas RESP 2090060/SP, RESP 2090066/SP e RESP 2100114/SP

Questão submetida a julgamento: **"Definir se é devida a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais - em caso de acolhimento do incidente de impugnação ao crédito - nas ações de recuperação judicial e de falência"**.

Na oportunidade, a Segunda Seção do STJ determinou **"a suspensão do processamento de todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ"**.

Data da afetação: 29/04/2024

- **TEMA 1249** – Paradigmas RESP 2070717/MG, RESP 20700857/MG, RESP 2070863/MG e RESP 2071109/MG

Questão submetida a julgamento: **“I) Natureza jurídica das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha; II) (im)possibilidade de fixação, pelo magistrado, de prazo predeterminado de vigência da medida”.**

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos.**

Data da afetação: 26/04/2024

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1244** – Paradigmas RESP 2046893/AM, RESP 2053569/AM e RESP 2053647/AM

Questão submetida a julgamento: **“A possibilidade de exigência das contribuições ao PIS - Importação e COFINS - Importação nas operações de importação de países signatários do GATT, sobre mercadorias e bens destinados ao consumo interno ou industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM”.**

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou **“a suspensão do julgamento de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça (art. 1.037, II, do CPC/2015)”.**

Data da afetação: 10/04/2024

- **TEMA 1247** – Paradigmas RESP 1976618/RJ e RESP 1995220/RJ

Questão submetida a julgamento: **“A possibilidade de se estender o creditamento de IPI previsto no art. 11, da Lei n. 9.779/99 também para os produtos finais não tributados (NT), imunes, previstos no art. 155, §3º, da CF/88”.**

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou **“a suspensão do julgamento de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça (art. 1.037, II, do CPC/2015)”.**

Data da afetação: 23/04/2024

RECURSOS REPETITIVOS COM TESE FIRMADA

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1102** – Paradigmas RESP 1925194/RO, RESP 1925190/DF e RESP 1925176/PA

Tese firmada: **“a) É possível a comprovação de transação administrativa, relativa ao pagamento da vantagem de 28,86%, por meio de fichas financeiras ou documento expedido pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, conforme o art. 7º, § 2º, da MP 2.169- 43/2001, apenas em relação a acordos firmados em momento posterior à vigência dessa norma; b) Quando não for localizado o instrumento de transação devidamente homologado, e buscando impedir o enriquecimento ilícito, os valores recebidos administrativamente, a título de 28,86%, demonstrados por meio dos documentos expedidos pelo SIAPE, devem ser deduzidos do valor apurado, com as atualizações pertinentes.”**

Data de publicação do Acórdão: 26/04/2024

- DIREITO DO CONSUMIDOR

- **TEMA 1156** – Paradigma RESP 1962275/GO

Tese firmada: **"O simples descumprimento do prazo estabelecido em legislação específica para a prestação de serviço bancário não gera por si só dano moral *in re ipsa*."**

Data de publicação do Acórdão: 29/04/2024

TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO PENAL

- **Trânsito em julgado no TEMA 1218** – RESP 2083701/SP, RESP 2091651/SP e RESP 2091652/MS

Tese firmada: **"A reiteração da conduta delitiva obsta a aplicação do princípio da insignificância ao crime de descaminho - independentemente do valor do tributo não recolhido -, ressalvada a possibilidade de, no caso concreto, se concluir que a medida é socialmente recomendável. A contumácia pode ser aferida a partir de procedimentos penais e fiscais pendentes de definitividade, sendo inaplicável o prazo previsto no art. 64, I, do CP, incumbindo ao julgador avaliar o lapso temporal transcorrido desde o último evento delituoso à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade."**

Trânsito em julgado em: 26/04/2024

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- DIREITO PENAL

- **CANCELAMENTO TEMA 1216**

Informamos o cancelamento do Tema Repetitivo nº 1216/STJ, que se encontrava anteriormente na situação de "afetado", em razão da decisão proferida no Recurso Especial nº 2050957/SP, pela Terceira Seção: "A TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão de julgamento do dia 18/04/2024, por votação unânime, acolheu a Questão de ordem para desafetação deste feito e cancelamento do respectivo Tema n. 1216, com a consequente retomada da tramitação dos processos nacionalmente paralisados, bem como retorno dos autos para a Quinta Turma, prejudicado o pedido de fls. 365/401 de ingresso de terceiro na qualidade de amicus curiae, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

A questão submetida a julgamento estava assim delimitada: **"Possibilidade de aplicação do instituto da consunção com o fim de reconhecer a absorção do crime de conduzir veículo automotor sem a devida permissão para dirigir ou sem habilitação (art. 309 do CTB) pelo crime de embriaguez ao volante (art. 306 do CTB)."**

Conforme art. 256-O, § 5º, do RISTJ o cancelamento do tema enseja o regular trâmite dos processos em todo o território nacional.

Sessão de julgamento realizada em: 18/04/2024

REPERCUSSÃO GERAL - STF

Vide boletins "Repercussão Geral em pauta" do STF nº 285, 286, 287, 288 E 289 em anexo.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **TEMA 1298** – Paradigma RE 1471538

Questão submetida a julgamento: "**Recebimento de pensão previdenciária por mulher transexual, na condição de filha, maior solteira, em que a alteração do registro civil ocorreu após a morte do servidor.**"

Data de publicação do Acórdão de Repercussão Geral: 24/04/2024

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **TEMA 1300** – Paradigma RE 1469150

Questão submetida a julgamento: "**Pagamento de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença grave, contagiosa ou incurável de forma integral, sem a incidência do art. 26, §2º, III, da EC nº 103/2019.**"

Data de publicação do Acórdão de Repercussão Geral: 30/04/2024

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1297** – Paradigma RE 1479602

Questão submetida a julgamento: "**Imunidade tributária recíproca sobre bens afetados à concessão de serviço público.**"

Data de publicação do Acórdão de Repercussão Geral: 16/04/2024

TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **TEMA 1022** – Paradigma RE 688267

Tese firmada: "**As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista.**"

Data de publicação do Acórdão: 29/04/2024

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1184** – Paradigma RE 1355208

Tese firmada: "**1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis.**"

Data de publicação do Acórdão: 02/04/2024

TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1015** – RE 886131

Tese firmada: "**É inconstitucional a vedação à posse em cargo público de candidato (a) aprovado(a) que, embora tenha sido acometido(a) por doença grave, não apresenta sintoma incapacitante nem possui restrição relevante que impeça o exercício da função pretendida (CF, arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, 37, caput, I e II).**"

Trânsito em julgado em: 16/04/2024

- **Trânsito em julgado no TEMA 1051** – RE 833291

Tese firmada: "**É inconstitucional lei municipal que estabelece a obrigação da implantação, nos shopping centers, de ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro equipado para o atendimento de emergência.**"

Trânsito em julgado em: 11/04/2024

- DIREITO CIVIL

- **Trânsito em julgado no TEMA 1236** – ARE 1309642

Tese firmada: "**Nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação de bens previsto no art. 1.641, II, do Código Civil, pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes, mediante escritura pública.**"

Trânsito em julgado em: 10/04/2024

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **Trânsito em julgado no TEMA 580** – RE 702362

Tese firmada: "**Compete à Justiça Federal processar e julgar o crime de violação de direito autoral de caráter transnacional.**"

Trânsito em julgado em: 05/04/2024

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 504 – RE 593544**

Tese firmada: **"Os créditos presumidos de IPI, instituídos pela Lei nº 9.363/1996, não integram a base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS, sob a sistemática de apuração cumulativa (Lei nº 9.718/1998), pois não se amoldam ao conceito constitucional de faturamento."**

Trânsito em julgado em: 05/04/2024